



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 171, DE 2008

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações a respeito do contrato firmado entre o Estado do Piauí, o Banco do Estado do Piauí (BEP) e o Banco do Brasil com vistas à transferência do pagamento da folha de servidores do Estado para o Banco do Brasil:

I - Qual foi o valor do contrato pactuado e qual a forma e prazo do pagamento ao Estado?

II - Existe parecer jurídico elaborado por entidade independente dos contratantes em favor da dispensa de licitação na escolha do Banco do Brasil para a venda da folha de pagamentos do Estado?

III- Que tipo de avaliação foi realizada para a definição do valor do contrato? Houve tomada de preços ou algum tipo de consulta aos eventuais interessados na compra da folha, além do Banco do Brasil?

JUSTIFICAÇÃO

Em paralelo ao processo de privatização de diversos bancos estaduais, os respectivos Estados optaram por vender suas folhas de pagamentos a

bancos privados e estatais. Nesse processo, a propósito de algumas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se no sentido da constitucionalidade dessa venda, considerando que os pagamentos dos servidores constituem numerário distinto das disponibilidades de caixa dos entes estaduais e municipais, estas sim obrigadas, por preceito constitucional, a ser depositadas em bancos oficiais.

Ao mesmo tempo, tendo em vista o interesse comercial envolvido nessas operações, refletido nos vultosos preços pagos pelos bancos em algumas dessas vendas, nos Acórdãos proferidos pelo STF a respeito das ADIN, ficou estabelecido que a exclusividade concedida quanto ao depósito de folhas de pagamentos deveria ser precedida de licitação ou concorrência.

Neste momento em que a incorporação do BEP ao Banco do Brasil requer a autorização do Senado Federal, tem-se conhecimento de que a folha de pagamento do Estado do Piauí foi vendida com exclusividade ao Banco do Brasil, sem concorrência pública.

Sendo assim, visando a assegurar a maior transparência possível a essa operação, que é de grande interesse para o Estado e para o Banco do Brasil, solicitamos, por intermédio do Excelentíssimo Ministro da Fazenda, informações mais detalhadas sobre a referida venda.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2008.

Senador HERÁCLITO FORTES

(À Mesa para decisão)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 27/2/2008.